



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/2115/2022	04//07/2022	Sai-AP/2022/98	05/08/2022

ASSUNTO: Requerimento n.º 410/XII (PS) – “Governo promove incerteza para a abertura condigna do ano letivo de 2022/2023”, apresentado pelos Senhores Deputados Rodolfo Franca, Ana Luís, Célia Pereira, Marta Matos e Tiago Lopes, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Rodolfo Franca, Ana Luís, Célia Pereira, Marta Matos e Tiago Lopes, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, cumpre-me informar V. Ex.^a. do seguinte:

1. Quais os critérios que levaram a atribuição do número de vagas para recrutamento de Assistentes Operacionais, constantes do Despacho n.º 1186-A/2022 de 17 de junho, por estabelecimento de ensino?

Os critérios que levaram à atribuição do número de vagas para o recrutamento de Assistentes Operacionais consideram a distribuição de alunos pelos ciclos e níveis de ensino, enfatizando as suas especificidades; fazem a bonificação dos alunos com necessidades específicas, quer do ensino especial, quer do ensino artístico; consideram o horário de funcionamento da unidade orgânica, o meio onde ela se insere e a sua oferta formativa; consideram a tipologia dos edifícios, a sua distribuição geográfica e a dimensão das escolas.



2. Quais as justificações que levaram à alteração do número de vagas para recrutamento de Assistentes Operacionais, constantes Despacho n.º 1165/2022 de 14 de junho, para 3 o número de vagas constantes do Despacho n.º 1186-A/2022 de 17 de junho, por estabelecimento de ensino?

Embora a justificação à alteração do número de vagas esteja patente no texto do Despacho n.º 1186-A/2022, de 17 de junho, passamos à sua transcrição: “alteração ao mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados para os serviços e organismos da Administração Pública Regional para o ano de 2022, aprovado pelo Despacho n.º 1165/2022, de 14 de junho, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 113, de 14 de junho de 2022, motivada pela inexatidão da expressão quantitativa dos recrutamentos pelo mesmo autorizados”.

3. Quantas vagas para recrutamento de Assistentes Operacionais foram solicitadas por cada um dos estabelecimentos de ensino da Região?

Os critérios determinados no Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2022/A foram apresentados e debatidos durante a última reunião da comissão permanente das unidades orgânicas do ensino público, a 9 de junho deste ano, imprimindo transparência ao processo de decisão deste Governo dos Açores. Depois de 15 anos sem ser revisto, o documento que define os novos critérios vem terminar com a discrepância e a arbitrariedade que se verificava no número de Assistentes Operacionais, entre escolas. Se fossem aplicados os critérios até então em vigor, que apenas tinham em conta o número de alunos por unidade orgânica, estariam nas escolas menos de 600 Assistentes Operacionais.

4. Qual é a razão para não serem abertas quaisquer vagas para Assistentes Operacionais na ES Vitorino Nemésio, a EBI dos Ginetes, a ES das Laranjeiras, a EBI de Ponta Garça, a EBS das Lajes do Pico, ou, ainda, a EBS das Velas?

Todas as vagas para abertura de qualquer concurso, em qualquer unidade orgânica do sistema educativo regional resultam dos critérios expressos no Decreto Regulamentar Regional supramencionado.



5. Quais os critérios que levaram o Governo Regional a definir a prorrogação de 232 programas ocupacionais, sendo público, que são 339 os programas que terminam até ao início do ano letivo?

Como já referido pela tutela, na sequência da abertura de 174 lugares de quadro para a categoria de assistentes operacionais, e tendo em conta os prazos definidos em lei para a conclusão dos concursos de admissão na administração pública, foi necessário recorrer extraordinariamente a trabalhadores beneficiários de medidas de inserção socioprofissional na área de Assistente Operacional, de forma a garantir a estabilidade no primeiro período letivo do próximo ano escolar, tendo sido inclusivamente consideradas as necessidades de substituição dos trabalhadores que se encontram em baixa prolongada. Existem 58 trabalhadores ao abrigo de programas ocupacionais nas escolas da Região cujo projeto termina no final deste ano civil ou em 2023; a estes 58 foram somadas 235 prorrogações extraordinárias, número que resulta de retificação.

6. Para quando está prevista a conclusão dos concursos que terão de ser promovidos para recrutamento dos 268 assistentes operacionais e a respetiva integração desses trabalhadores nas unidades orgânicas?

As Unidades Orgânicas já deram início ao processo concursal para a colocação de 174 assistentes operacionais nos quadros da região. A conclusão dos referidos concursos respeitará os prazos definidos em lei.

7. Quantos dos colaboradores, por estabelecimento de ensino da Região, que terminam a sua integração em programas ocupacionais, estarão impedidos de integrar o programa PROSA QUALIFICA?

O PROSA.Qualifica, na sua redação atual, aprovada por Resolução do Conselho do Governo n.º 6/2022, de 4 de fevereiro, define que as candidaturas abrem mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de Emprego, permitindo, por esta via, definir, também, os destinatários abrangidos pela fase de candidaturas, o número de vagas e os correspondentes critérios de atribuição de vagas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Em termos gerais, são elegíveis, nos termos do regulamento, os desempregados não subsidiados de:

- Idade igual ou superior a 45 anos;
- Beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
- Indivíduos com deficiência devidamente comprovada;
- Indivíduos com graves problemáticas sociais, devidamente comprovadas pela entidade competente na respetiva área;
- Jovens até 30 anos de idade, inscritos no Centro de Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores à procura do primeiro emprego e que tenham frequentado percursos escolares no âmbito das necessidades educativas especiais.

Na última fase de candidaturas, e de acordo com o Despacho n.º 496/2022 de 25 de março de 2022, foram contemplados os seguintes destinatários:

- i) Desempregados com mais de 55 anos;
- ii) Pessoas com deficiência, devidamente comprovada;
- iii) Pessoas com doença do foro psicológico, devidamente comprovada.

À data de 29 de julho de 2022, e tendo em conta os programas que estão a decorrer nas unidades orgânicas escolares da Região Autónoma dos Açores, até ao final deste ano, prevê-se que 42 utentes terminem o seu programa, sem a possibilidade de integração no PROSA.Qualifica.

Destes 42 utentes, 25 não são elegíveis à medida PROSA.Qualifica porque terminam, precisamente, este programa ou o programa PROSA. Apesar disso, ressalva-se que estes 25 utentes terão direito a subsídio de desemprego, pelo que poderão ser integrados nos programas SEI ou CTTS, todavia numa entidade diferente, como, por exemplo, noutra escola. Neste universo de 42 utentes, existem, também, 17 utentes que terminam os programas SEI ou CTTS e que não terão direito a mais prestações de desemprego. No entanto, caso venham a beneficiar de RSI passam a ser elegíveis à medida PROSA.Qualifica.

As medidas de inserção socioprofissional são medidas transitórias e dirigem-se a um público de difícil empregabilidade, geralmente desempregados mais vulneráveis, em risco ou em situação de exclusão social, permitindo aos seus beneficiários adquirir competências para integrarem o mercado de trabalho, não só favorecendo a criação de hábitos de trabalho, mas também promovendo a formação com o intuito de melhorar as competências dos utentes mais frágeis.

Face à diminuição acentuada dos desempregados inscritos no Centro de Qualificação e Emprego (CQE), há uma tendência, cada vez maior de chamar os ocupados inseridos em



programas ocupacionais para satisfazer as ofertas de emprego pendentes no setor privado. Ou seja, sempre que houver ofertas de emprego para as quais os ocupados tenham perfil para as integrar, o CQE pode chamar estes desempregados, antes destes terminarem o programa, para entrevistas de emprego que não se conseguiu satisfazer com os desempregados registados sem ocupação, deixando, deste modo, as entidades promotoras destas medidas temporárias sem esse recurso.

Acresce que, num quadro de reestruturação das medidas de emprego no sentido de reajustar e criar novas medidas que melhor respondem aos desafios da empregabilidade dos açorianos e da procura de competências pelas entidades empregadoras, o Governo Regional dos Açores aprovou, recentemente, a medida PRO ATIVO. Esta medida, destinada aos utentes de medidas temporárias, como programas ocupacionais e estágios, constitui um incentivo à procura ativa de emprego pelos próprios meios e o abandono da ocupação em virtude de celebração de um contrato de trabalho, sendo-lhes atribuído um prémio financeiro pelo facto de terem conseguido resolver a situação de desemprego antes do termo previsto do programa em que estavam inseridos.

Esta medida, a par de outras medidas de apoio à contratação, como o CONTRATAR ou o TURIS.ESTÁVEL, constitui uma oportunidade para que os desempregados inseridos em medidas temporárias possam, efetivamente, ser integrados no mercado de trabalho e ter acesso a um vínculo laboral, com os benefícios que daí decorrem para o próprio e para a entidade empregadora.

8. Qual a resposta do Governo Regional para os colaboradores que não possam integrar novos programas ocupacionais e que sejam excedentários em relação ao número de vagas para recrutamento agora disponibilizadas?

Defende o Governo Regional que as necessidades permanentes da Administração Pública devem corresponder a contratos efetivos de emprego, que colmatem a precariedade dos diversos vínculos de trabalho existentes na Região há vários anos. Exemplo disso é revisão dos critérios para a definição da dotação mínima de assistentes operacionais por cada unidade orgânica, estabelecidos na proposta pela tutela do novo Estatuto do Pessoal da Ação Educativa, aquando das negociações com as associações sindicais representativas do pessoal não docente, iniciadas em maio deste ano e terminadas no passado dia 13 de julho e determinados no Decreto



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Regulamentar Regional referido. Os critérios até então em vigor foram definidos por Decreto Regulamentar Regional em 2007, que estabelecia que o número de assistentes operacionais nas escolas obedecia apenas ao número de alunos de cada unidade orgânica do sistema educativo regional. Se fossem aplicados atualmente os critérios que não sofrem revisão há 15 anos, apenas estariam integrados em quadro 589 assistentes operacionais. As escolas da Região contam, neste momento, com mais de 1500 assistentes operacionais em quadro, estimando, findo o processo concursal, virem a estar trabalhadores com contratos de trabalho por tempo indeterminado nas unidades orgânicas da Região 1676.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública